



Diário Oficial do

CIBARC

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA LUIS
EDUARDO
MAGALHÃES, SN
CENTRO

Telefone



Horário



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE

ACESSE: WWW.CIBARC.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
CIBARC

RESUMO

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- AVISO E EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2024 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER OS CONVÊNIOS Nº001/2022 E 003/2023 - GOVERNO DO ESTADO.





AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2024

O Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC, Estado da Bahia, torna-se publico que realizar-se-á Pregão Eletrônico nº 001/2024, com objeto para aquisição de combustíveis para funcionamento dos veículos a serviços do CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, em atendimento aos Convênios nº01/2022 - Parceria mais forte - mais ATER e 03/2023 - Promoção do fortalecimento da Gestão Ambiental - GAC – Governo do Estado. Recebimento das propostas no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br, das 08:00 horas do dia 23/01/2024 às 08:30 horas do dia 02/02/2024. Sessão pública de abertura às 09:01 horas do dia 02/02/2024, na plataforma acima mencionada.

O Edital na integra se encontra no sítio www.cibarc.ba.gov.br / Diário Oficial e no portal www.licitanet.com.br.

São Felix do Coribe, Bahia, 22 de janeiro de 2024.

Gilson Alves Pereira
Pregoeiro
Portaria nº 001/2024.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC, CNPJ. 15.122.475/0001-28, mediante o seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, TORNA-SE PÚBLICO, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor **Preço Global por Lote**. O certame será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 demais legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital.

I –DAS INFORMAÇÕES

1.1 O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança como a criptografia e autenticação, em todas as fases através do sistema de licitações: www.licitanet.com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Das 08:00 horas do dia 23/01/2024 às 08:30 horas do dia 02/02/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Das 08:31 às 09:00 horas do dia 02/02/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Às 09:01 horas do dia 02/02/2024.

MODO DA DISPUTA:

Aberto

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Via plataforma (www.licitanet.com.br)

Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no Sistema Operacional, poderá ser esclarecida através do site www.licitanet.com.br, ou pelo suporte ao fornecedor: Telefone (34)2512-6500 / Opção 2, ou pelo E-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

Cópia do Edital encontra-se disponível na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.cibarc.ba.gov.br / Diário Oficial e na plataforma www.licitanet.com.br.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





II – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a aquisição de combustíveis para funcionamento dos veículos a serviços do CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, em atendimento aos Convênios nº01/2022 - Parceria mais forte - mais ATER e 03/2023 - Promoção do fortalecimento da Gestão Ambiental - GAC – Governo do Estado, de acordo o Termo de Referência (Anexo I).

2.2 Os combustíveis, serão entregues de imediato a cada solicitação / autorização, diretamente nos veículos ou no tanque instalado em local indicado pelo Consórcio, neste último se a fornecedora ficar com distância superior a 10km.

III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

3.1.1 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) uteis, contados da data do recebimento.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.1.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na plataforma do sistema www.licitanet.com.br

3.1.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para os interessados via www.licitanet.com.br

3.2. A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não a impedirá de participar deste PREGÃO, até a decisão do contido na impugnação.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REGULAMENTO OPERACIONAL

4.1. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas do ramo pertinente e que atenderem a todas as exigências deste edital e se encontrarem previamente cadastradas junto à plataforma www.licitanet.com.br.

4.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar na licitação empresas:

4.4.1. Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.2. Declaradas inidôneas e/ou suspensas para licitar e contratar junto à administração pública;

4.4.3. Que não atendam determinações do § 1º do art. 9º da Lei 14.133/21.

4.5. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Homologar o processo e encaminhar à autoridade superior para a devida contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.





5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos ofertados. A não inserção de especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da licitante, face à ausência de informação suficiente para sua classificação.

6.3. Na Proposta, deverão obrigatoriamente ser informados em campo próprio a descrição, valor e validade da proposta.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e totais.

6.5. O objeto proposto deverá estar totalmente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





6.8. O valor máximo unitário de todos os itens se encontra indicada no Termo de Referência, onde serão desclassificadas propostas com preços acima do estabelecido neste Edital.

6.9. O Pregoeiro e a Comissão de Apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

6.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, serão encaminhados pelo Licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo fixado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas.

6.11. A validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública.

6.12. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação da declaração constante deste Edital, deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema www.licitanet.com.br "Declaro ser ME/EPP", para usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006, decaindo o direito deste benefício o proponente que não se declarar.

6.13. Até o termino da fase competitiva fica vedada a identificação dos licitantes no sistema.

VII – DA ABERTURA DOS LANCES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas neste Edital.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que identifique os licitantes.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor por item**.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. Verificando que os deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta escrita.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





7.23. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, será convocada, na ordem de classificação, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se os procedimentos automatizados do sítio www.licitanet.com.br após o desempate, poderá o Pregoeiro negociar um melhor preço.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço unitário.

8.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

8.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será aplicado o seguinte:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada pelo sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto do Pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

9.4. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Ainda nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





9.6. O sistema gerará ata circunstanciada da Sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, observado o Inciso III do Art. 11.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso se faça necessário, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no seguinte endereço: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana, Praça da Bandeira, 339, Centro, Santana, Bahia, CEP. 47.700-000.





9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Proceder como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do cumprimento das condições de participação em licitações, mediante a consulta pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, aos seguintes cadastros:

a) Junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;

b) Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1. Constatada a existência de fato impeditivo, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





10.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, observado os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

10.4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei que deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





c.2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante.

c.3) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante.

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, conforme determinações da Lei 12.440/2011.

10.4.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

10.4.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.4.3 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com comprovação de prestação de serviços pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação.

10.4.4 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, vigente na abertura da sessão pública deste PREGÃO. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

10.4.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;





10.4.4.3. Empresa constituída no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, ou fotocópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

10.4.4.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.4.5. A boa situação financeira da empresa será demonstrada e analisada pelas seguintes formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Legenda: (LG) Liquidez Geral, (SG) Solvência Geral e (LC) Liquidez Corrente.

10.4.4.6. Os resultados dos três índices acima mencionados deverão ser igual ou maior que 1 (um), para comprovar a boa situação financeira ora determinada.

10.4.4.7. A demonstração dos índices constantes da formula acima, será apresentada em folha independente, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional de contabilidade, a qual será juntada ao balanço, quando no próprio Balanço não apresentar no rol dos índices em peças de análises na data de sua elaboração.

10.4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.4.5.1. Alvará de Licença e/ou Funcionamento em vigência, emitido pelo órgão competente do domicílio do licitante.

10.4.5.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo (Anexo VIII), deste Edital, também, no ato do cadastramento da proposta, **o campo com a declaração de ME/EPP** existente na plataforma do sistema deve ser marcado.

10.4.5.3. Declaração de não está impedida de licitar e contratar junto a Administração Pública (Anexo IX);

10.4.5.4. O cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente (Anexo VII).

10.4.5.5. Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá condições, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar o fornecimento dos bens no prazo previsto neste Edital. (Anexo VI).

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





10.4.5.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo X);

10.4.5.7. Certidão ANP para vendas de Combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel);

10.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XI – DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo (Anexo III), deste Edital.

11.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Inciso II do art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ora mencionadas.

XII – DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão do(s) recurso(s), caso seja(m) apresentado(s).

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





XV – DOS PAGAMENTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze), dias após a entrega, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pelo recebedor.

15.2. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

15.3. Os recursos utilizados para a presente aquisição serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Consórcio Público de Desenvolvimento;

Projeto/Atividade: 2.002 – Atividades do Cibarc;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fontes: 1880.

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Consórcio Público de Desenvolvimento;

Projeto/Atividade: 1.001 - Ações de Desenvolvimento do Cibarc;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fontes: 1701.

15.4. O valor estimado para os bens objeto deste instrumento é de R\$210.341,57 (Duzentos e dez mil, trezentos e quarenta e um mil e cinquenta e sete centavos).

XVI – DOS AJUSTES DE PREÇOS

16.1. Os preços estabelecidos no presente instrumento, não serão reajustados.

XVII – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO

16.1. O objeto da presente licitação será recebido definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, com a emissão da devida nota fiscal, no local e endereço indicados no anexo I deste edital.

16.2. Por ocasião do fornecimento dos produtos, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da Contratante responsável pelo acompanhamento / recebimento.

16.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

16.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.5. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, de acordo notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XVIII – DO CONTRATO

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





18.1. O contrato terá vigência até 31/12/2024, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato que será de acordo minuta anexa neste Edital. (Anexo V). A convocação poderá ser via endereço eletrônico (e-mail), e/ou através do Diário Oficial do CibarC.

18.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Gestão.

18.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e anexos;

18.5. Fica vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste instrumento.

18.6. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são as previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

XIX – DAS SANÇÕES

19.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência / Contrato, anexo deste Edital.

XX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento objeto desta licitação, bem como danos e prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a aplicação das sanções cabíveis.

20.5. A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.





20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

20.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. As decisões referentes a este processo licitatório deverão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no sítio: www.cibarc.ba.gov.br / Diário Oficial ou no site www.licitanet.com.br

20.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro para outra data.

20.12. O Processo Administrativo encontra-se disponível junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio no endereço Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santana – BA, Praça da Bandeira, 339, Centro, Santana – BA, CEP: 47.700 – 000.

20.13. Fica Eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXI – DOS ANEXOS

21.1 – Anexo I – Termo de Referência;

21.2 – Anexo II – Modelo de Instrumento de Procuração;

21.3 – Anexo III – Modelo da Proposta;

21.4 – Anexo IV – Modelo da Declaração de Habilitação;

21.5 – Anexo V – Minuta do Contrato;

21.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento da Prestação dos Serviços;

21.7 – Anexo VII – Modelo da Declaração de Cumprimento da Leg. Trabalhista do Menor;

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 003/2024



- 21.8 – Anexo VIII - Declaração de Enquadramento no Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso);
- 21.9 – Anexo IX – Declaração de Não Está Impedida de Licitar e Contratar Junto a Administração Pública;
- 21.10 – Anexo X – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

São Félix do Coribe - Bahia, 19 de janeiro de 2024.

Marco Aurélio dos Santos Cardoso
Presidente

Gilson Alves Pereira
Pregoeiro
Portaria nº 004/2023





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Constitui objeto desta licitação a aquisição de combustíveis para funcionamento dos veículos a serviços do CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, em atendimento aos Convênios nº01/2022 - Parceria mais forte - mais ATER e 03/2023 - Promoção do fortalecimento da Gestão Ambiental - GAC – Governo do Estado, de acordo o Termo de Referência (Anexo I).

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

Especificações mínimas e quantitativos estimados do objeto:

LOTE 01 - COMBUSTIVÉIS (Recursos Próprios, Convênios nº001/2022 e 003/2023).						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum, para atendimento as atividades ao CIBARC.	Litros	5.000		6,23	31.150,00
2	Gasolina Comum, para atendimento ao Convenio nº01/2022 – Parceria mais forte - mais ATER. Junto ao Governo do Estado.	Litros	4.800		6,23	29.904,00
3	Gasolina Comum, para atendimento ao Convenio nº03/2023 – Promoção do fortalecimento da gestão ambiental - GAC. Junto ao Governo do Estado.	Litros	4.059		6,23	25.287,57
TOTAL R\$						86.341,57

LOTE 02 - COMBUSTIVÉIS (Recursos Próprios).						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum, para atendimento as atividades ao CIBARC.	Litros	10.000		6,16	61.600,00
TOTAL R\$						61.600,00

LOTE 03 - COMBUSTIVÉIS (Recursos Próprios).						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Óleo Diesel S10, para atendimento as atividades ao CIBARC.	Litros	10.000		6,24	62.400,00
TOTAL R\$						62.400,00

Total estimado para os produtos acima descritos é de R\$210.341,57 (Duzentos e dez mil, trezentos e quarenta e um mil e cinquenta e sete centavos).

DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Os produtos objeto deste instrumento serão fornecidos parceladamente, com início a partir da assinatura contratual de acordo as necessidades / solicitações do ente contratante. Observado o prazo de atendimento 12 (doze) meses.

Os produtos deste objeto são de responsabilidade da licitante vencedora, sem nenhum custo oneroso para o Consórcio, o objeto será solicitado conforme a necessidade e mediante a emissão de solicitação do fornecimento e da nota de empenho. Sendo verificadas as

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





condições constantes do Edital e seus anexos, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhuma cobrança a esta Gestão.

A licitante vencedora deverá fornecer os produtos, de acordo e a forma constante neste Termo de Referência.

Os abastecimentos serão diretamente nos veículos, sendo o fornecedor/posto num raio de até 10 Km, caso seja maior esta distância, o atendimento em tanque(s) adequado(s), de propriedade do(s) vencedor(es) instalado(s) quando da contratação na cidade de São Félix do Coribe, em área indicada pelo Consórcio.

Os produtos deverão atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

A contratada ficará obrigada a trocar/substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso os produtos venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

As quantidades dos itens apresentados são estimativas para composição dos preços, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade desta Gestão.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos a serviços do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC, inclusive os veículos que vierem a ser adquiridos e/ou locados, para garantir uma melhor gestão, faz necessário a contratação para o fornecimento de combustíveis para o funcionamento destes veículos.

As aquisições dos produtos através dos Recursos Próprios e pelos Convênios Junto ao Governo do Estado de ns°001/2022 - Parceria mais forte - mais ATER e 003/2023 - Promoção do fortalecimento da gestão ambiental – GAC, possibilitarão para a execução, conservação, manutenção e reparos em Rodovias Estadual que interliga os Consorciados, e outros. Bem como também para deslocamento dos Técnicos considerando a grande lacuna existente no território brasileiro quanto à assistência técnica voltada para agricultura familiar, e à presunção de um grande potencial de produção de forma equilibrada, a assistência técnica assume um papel chave no desenvolvimento rural do estado brasileiro. Dentre os principais aspectos que caracterizam esta ação como uma política pública estruturante, podemos citar: a oportunidade de acesso a recursos de investimento e custeio junto aos agentes financeiros, o desenvolvimento socioeconômico das localidades que abrigarão estes investimentos e o aumento da segurança alimentar. Além disso, a assistência técnica é uma política estratégica que permite, ao Estado e o município, o domínio de sua produção de modo organizado, permitindo o planejamento das ações no meio rural. O Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente – CIBARC, abrange atualmente 09 municípios que apresentam juntos um contingente de famílias que atendem ao perfil de agricultores (as) definido pela Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 (Agricultura Familiar), sendo que um dos principais entraves encontrado pelos municípios para prestar um serviço de Assistência Técnica de qualidade para essas famílias está na restrita capacidade estrutural e orçamentária destes em atender um número muito grande de famílias, pois demanda um volume de recursos que na atualidade é impossível de ser mantido individualmente por cada

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





um deles. Desta forma os recursos advindos destes convênios, ajudarão a ampliar e estruturar os planejamentos produtivos para mais famílias que ainda não dispõem dos mesmos, facilitando e ampliando a logística de acesso a bens, a regularidade de visitas às propriedades e com isto ampliando o alcance de políticas públicas de inclusão produtiva, a organização e estruturação, com melhoria dos processos de diversificação da produção, aumento da produtividade e segurança alimentar e nutricional das famílias, o acesso a mercados locais, territoriais, institucionais, aumentando a renda das famílias com a comercialização dos produtos da agricultura familiar e o fortalecimento da gestão, com preservação ambiental, disponibilização e inovações técnicas sustentáveis e adequadas aos agricultores e agricultoras. Para tal forma escolhidos 03 (Três) arranjos produtivos de destaque na região; Fortalecimento das Cadeias Produtivas do Leite, da Mandioca, da Galinha Caipira - produção de ovos.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A licitação para o objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço Global.

A modalidade de licitação utilizada para a presente aquisição está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, considerando a celeridade do processo, verificando a brevidade que a Administração precisa para a aquisição acima mencionada, que proporcionará o bom andamento dos serviços referidos na justificativa.

Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do incisos XIII e XLI do Art. 6º, Lei nº 14.133/2021.

Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento e a fiscalização da execução do objeto, serão de responsabilidade do Sr. Geicel Atiene Frota Rosa, Portaria nº 002/2023, no CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, horário de 08:00 às 14:00. São Félix do Coribe, Bahia, CEP. 47.655-000.

A fornecedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Gestão, através do fiscal responsável, conforme item anterior.

A Fiscalização é exercida no interesse da Gestão não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela fornecedora sem ônus para a solicitante.

Os produtos deverão atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



**DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária na conta corrente da fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor, e será efetuado em até 15 (quinze) dias após o atesto de recebimento do objeto.

Ao emitir Nota Fiscal eletrônica será correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, a fim de agilizar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor e deverá estar acompanhada da(s) autorizações de fornecimentos, emitidas pelo Órgão Requisitante, devidamente assinada por quem autorizado para tal.

É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo Contratual para o fornecimento será de 12 (doze), meses podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Gestão na continuidade do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, ocorrendo a contratação, publicará o contrato em até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:

O Contrato será formalizado, nas condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Minuta da contratual.

Com base art. 95, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho da Despesa, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

Do Fornecedor:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, a legislação vigente, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do fornecedor;
- b) Fornecer produtos de primeira linha;

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





- c) Entregar os produtos no prazo estipulado neste Termo de Referência, após a autorização;
- d) Transportar e entregar o objeto, sem nenhum custo oneroso para esta Gestão;
- e) Trocar/substituir, reparar/corrigir, no prazo estipulado neste Termo de Referência, caso os produtos objeto deste Termo, venham a ser recusados no ato de recebimento;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital do certame;
- h) Constatadas irregularidades a respeito da especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Comunicar ao órgão contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no contrato;
- j) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento contratual ou decorrentes de sua execução;
- k) Cumprir fielmente o disposto no Edital que originou a contratação bem como as obrigações assumidas.

Do Órgão Contratante:

- a) Comunicar à vencedora, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- b) Relacionar-se com a fornecedora exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- c) Comunicar à vencedora qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- d) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas neste Termo e fundamentadas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- e) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no processo, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- g) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas obrigações contratuais;

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





- j) Notificar ao fornecedor por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a fornecedora, desde que não haja impedimento legal para o ato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Aos Licitantes poderão ser aplicadas as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes da Lei nº 14.133/2021, compreendendo que:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções serão aplicadas nos casos cabíveis, com observação no constante dos Arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A participação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência/Edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do Edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

O Processo Licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com fundamento na norma do art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021, são facultadas ao Pregoeiro em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

As normas deste Termo de Referência/Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.





PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

Instrumento Particular de Procuração

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, nomeia seu bastante Procurador FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº, expedida pela SSP/____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Eletrônico nº ____/2024, em especial para formular lances verbais, interpor recursos ou deles desistir, assinar contrato e tudo que se fizer necessário para o andamento deste processo licitatório.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

(nome completo,
cargo ou função e
assinatura do representante legal com firma reconhecida)



**Papel Timbrado da Empresa****Anexo III****Proposta****AO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE****A/C PREGOEIRO****Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2024**

Objeto: aquisição de combustíveis para funcionamento dos veículos a serviços do CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, em atendimento aos Convênios nº01/2022 - Parceria mais forte - mais ATER e 03/2023 - Promoção do fortalecimento da Gestão Ambiental - GAC – Governo do Estado, de acordo com a quantidade, condições e especificações constantes de acordo Edital e anexos.

Prezado Senhor,

1. Tendo examinado o Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. ____/2024 e seus anexos, cujo objeto é aquisição de combustíveis de acordo Edital e anexos, vimos apresentar proposta conforme segue:

LOTE 01 - COMBUSTÍVEIS (Recursos Próprios, Convênios nº001/2022 e 003/2023).						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum, para atendimento as atividades ao CIBARC.	Litros	5.000			
2	Gasolina Comum, para atendimento ao Convenio nº01/2022 – Parceria mais forte - mais ATER. Junto ao Governo do Estado.	Litros	4.800			
3	Gasolina Comum, para atendimento ao Convenio nº03/2023 – Promoção do fortalecimento da gestão ambiental - GAC. Junto ao Governo do Estado.	Litros	4.059			
TOTAL R\$						

LOTE 02 - COMBUSTÍVEIS (Recursos Próprios).						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum, para atendimento as atividades ao CIBARC.	Litros	10.000			
TOTAL R\$						

LOTE 03 - COMBUSTÍVEIS (Recursos Próprios).						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Óleo Diesel S10, para atendimento as atividades ao CIBARC.	Litros	10.000			
TOTAL R\$						

2. Caso nossa Proposta seja aceita, comprometemo-nos a entregar os bens constante desta proposta no prazo máximo de ____ (_____) dias contados da solicitação / autorização.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 003/2024



3. Concordamos em manter esta Proposta pelo prazo de ____ (_____) dias contados a partir da data de abertura prevista no Edital.

4. Condições de Pagamento: _____

Nome da Empresa Participante
Nome do Sócio ou Representante
Função do Sócio ou Representante

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



**Papel Timbrado da Empresa****ANEXO IV****Declaração de Habilitação
Pregão Eletrônico nº ____/2024**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declaramos, sob as penas da Lei, que para a sua participação no presente processo licitatório, cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Cidade - UF, de de 2024.

(nome
e
número da identidade do declarante)

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**

Contrato nº ____/2024

PE nº ____/2024

O **Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ. 15.122.475/0001-28, situado na Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, Bela Vista, São Félix do Coribe – Bahia – CEP. 47.665-000, neste ato representado por seu Presidente o senhor Marco Aurélio dos Santos Cardoso, brasileiro, casado, gestor municipal, portador da Carteira de Identidade nº. 1644154-SSP/GO, CPF/MF nº. 451.004.035-00, residente na cidade de Santana, Bahia, CEP. 47.700-000, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ. _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF. _____, RG. _____, e em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo nº ____/2024, resultando o Pregão Eletrônico nº ____/2024, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Objeto

Aquisição de combustíveis para funcionamento dos veículos a serviços do CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, em atendimento aos Convênios nº01/2022 - Parceria mais forte - mais ATER e 03/2023 - Promoção do fortalecimento da Gestão Ambiental - GAC – Governo do Estado, observado as especificações constantes do Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº ____/2024.

Parágrafo Primeiro – Os produtos objeto deste instrumento, serão fornecidos diretamente nos veículos, observado a autorização.

Parágrafo Segundo – As combustíveis objeto deste instrumento serão fornecidos com fiel observância das exigências contratuais e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2024 e seus Anexos;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, apresentada no processo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos parágrafos anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos do presente instrumento.

Cláusula Segunda – valor Contratual

Pela aquisição dos tanques ora contratadas o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





LOTE 01 - COMBUSTIVÉIS (Recursos Próprios, Convênios nº001/2022 e 003/2023).						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum, para atendimento as atividades ao CIBARC.	Litros	5.000			
2	Gasolina Comum, para atendimento ao Convênio nº01/2022 – Parceria mais forte - mais ATER. Junto ao Governo do Estado.	Litros	4.800			
3	Gasolina Comum, para atendimento ao Convênio nº03/2023 – Promoção do fortalecimento da gestão ambiental - GAC. Junto ao Governo do Estado.	Litros	4.059			
TOTAL R\$						

LOTE 02 - COMBUSTIVÉIS (Recursos Próprios).						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum, para atendimento as atividades ao CIBARC.	Litros	10.000			
TOTAL R\$						

LOTE 03 - COMBUSTIVÉIS (Recursos Próprios).						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Óleo Diesel S10, para atendimento as atividades ao CIBARC.	Litros	10.000			
TOTAL R\$						

Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução. No caso de omissão de despesas, considerar-se-ão inclusas no valor total do contrato.

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados no prazo de ____ (_____) ____ da entrega / recebimento, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação das Notas Fiscais, preenchidas de acordo as determinações legais.

A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Quando ocorrer atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM - Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





VP = Valor da Parcela em atraso.

Cláusula Quarta - Recurso Financeiro

Unidade Orçamentária: _____;
Projeto/Atividade: _____;
Elemento de Despesa: _____;
Fonte: _____,

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

Cláusula Quinta - Reajuste dos Preços

Os preços estabelecido no presente instrumento só terão recomposições, se ocorrer aumentos justificados, nos produtos ou serviços ainda não fornecidos ou prestados.

Caso sua vigência ultrapassar a um ano, contado da data do orçamento estimado, será reajustado pelo INPC ou um outro índice que se verificar mais adequado pela Administração, observando o § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sexta - Prazo

O prazo máximo para o fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato, será de ____ (____) dias, contado a partir da assinatura do contrato..

Cláusula Sétima - Subcontratação

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste instrumento;

Cláusula Oitava - Direitos e Responsabilidade das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

efetuar o pagamento ajustado e,

dar à contratada a condições necessárias a regular para fornecer os produtos objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

As obrigações da Contratada são as estabelecidas no edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada, e demais legislações atinentes;

Os combustíveis, deverão ser fornecidos no prazo de imediato a apresentação da, solicitação / autorização.

O fornecimento dos produtos objeto deste Termo, são de responsabilidade da licitante vencedora, sem nenhum custo oneroso para o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC, que serão solicitados de acordo a autorização do fornecimento. Sendo verificadas as condições constantes do Edital e seus anexos, e a legislação específica.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





Os produtos serão entregues com observância da descrição neste Termo de Referência, bem como no Edital e seus anexos.

A contratada ficará obrigada a trocar/substituir, reparar/corrigir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas e Inadimplemento Contratual

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 155 ao 163 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo o CibarC, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao CIBARC pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV acima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições contratadas, a autoridade competente aplicará multa no percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato administrativo.

O atraso no fornecimento dos produtos, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, onde a autoridade competente instaurará processo administrativo devido, observando o seguinte:

A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Se o valor do faturamento for insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para a complementação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei;

Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher a favor do Município de Serra Dourada, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.





A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima - Extinção

O presente Contrato poderá ser extinto, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados e na forma dos arts. 137 ao 139 na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira - Duração

O presente contrato terá o prazo de duração até ____/____/____, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021

A celebração de aditivo de contrato é condicionado a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e a Fazenda Pública, bem como a manutenção das mesmas condições exigidas na habilitação.

Cláusula Décima Segunda – Dano Material ou Pessoal

A Contratada será responsável por quaisquer danos causados a terceiros, existentes no local ou decorrentes do fornecimento objeto deste instrumento contratual.

Cláusula Décima Terceira – Caução

Na contratação do fornecimento dos produtos objeto deste instrumento, não será exigido as garantias de acordo consta no art. 96 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Quarta – Fiscalização

A fiscalização deste instrumento contratual será realizada pelo Senhor(a) _____, Portaria nº _____, de acordo o Art. 117, da Lei 14.133/21, a quem compete acompanhar e verificar se o fornecimento está conforme o contrato e os documentos que o integram.

A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando os produtos que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Das decisões da fiscalização poderá a Contratada recorrer ao Município de Serra Dourada, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



**Cláusula Décima Quinta – Do recebimento**

Os produtos objeto deste instrumento contratual serão recebidos pela Administração ou rejeitados total ou parcialmente de acordo o artigo 140 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Sexta - Publicação

O Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, publicará o presente instrumento contratual em até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Sétima - Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do CIBARC, com base nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Oitava - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória – Bahia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Félix do Coribe – Bahia, _____ de _____ de 2024.

CIBARC
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA****ANEXO VI****Pregão Eletrônico nº ____/2024****Declaração de Cumprimento no Fornecimento**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declaramos, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que temos condições para cumprir com os prazos de fornecimento previsto neste Edital, caso venha vencer o certame, do objeto ora licitado

Cidade - UF, de de 2024.

(nome e
número da identidade do declarante)



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA****ANEXO VII****Pregão Eletrônico nº ____/2024****Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores**

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penalidades cabíveis que não mantemos em nosso quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade – Estado, Dia de Mês de Ano.

Atenciosamente,

Nome da Empresa Participante
Nome do Representante
Função do Representante.



P. Administrativo nº 003/2024

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA****ANEXO VIII****Pregão Eletrônico nº ____/2024****Declaração de Microempresa ou EPP (se for o caso)**

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Prezados Senhores,

A Empresa, CNPJ nº....., sediada (endereço completo)
....., Declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) **ou** Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Cidade – Estado, Dia de Mês de Ano.

Atenciosamente,

Nome da Empresa Participante
Nome do Representante
Função do Representante.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA****ANEXO IX****Pregão Eletrônico nº ____/2024****Declaração Que a Empresa Não Está Impedida de Licitar Junto Com a Administração Pública**

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Prezados Senhores,

A Empresa, CNPJ nº....., sediada (endereço completo)
....., Declara, sob as penalidades cabíveis que não há nenhum motivo impeditivo da nossa empresa licitar e contratar junto a Administração Pública.

Cidade – Estado, Dia de Mês de Ano.

Atenciosamente,

Nome da Empresa Participante
Nome do Representante
Função do Representante.





PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO X

Pregão Eletrônico nº ____/2024

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao

Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

(Identificação completa do representante legal _____), como representante legal da empresa (nome e identificação completa _____) doravante denominado licitante, para fins do disposto no Edital nº ____/2024, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da licitação no modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2024 foi elaborada de maneira independente pela (Empresa / Licitante _____), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº ____/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2024 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2024 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2024 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e Data)

Nome da Empresa Participante/ Assinatura

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 003/2024

**ANEXO XI****Pregão Eletrônico nº 001/2024****COPIA DO CONVÊNIO Nº 001/2022 - JUNTO A CAR/SDR****COPIA DO CONVÊNIO Nº 003/2023 - JUNTO A SEMA****CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente**

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente

CONVÊNIO N.º 003/2023

CONVÊNIO N.º 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC, TENDO COMO INTERVENIENTE O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA.

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE- SEMA**, com sede na Av. Luís Viana Filho, s/n, 4ª Avenida, 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia, CEP 41.745-002, inscrito (a) no CNPJ (MF) sob n.º 05.467.476/0001-50, neste ato representado pelo senhor **EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS**, portador do RG n.º 979.146.143 - SSP/BA e do CPF n.º 012.342.835-14, Secretário do Meio Ambiente do Estado da Bahia, nomeado e autorizado por Decreto simples, publicado no Diário Oficial do Estado na edição de na edição de 01/01/2023, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, sediada na São Félix do Coribe, - Bahia, CEP: 47.665-00, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.122.475/0001-28, Senhor **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO**, portador da carteira de identidade n.º 1644154 - DGPC/GO, inscrito n.º CPF sob o n.º 451.004.035-00, e o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, inscrito no CNPJ n.º 13.700.575/0001-69, com sede à Av. Luís Viana Filho, 4ª Avenida, 600, CEP 41.745-002 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, neste ato representado pela Diretora Geral, senhora **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS**, portadora do RG n.º 04.581.524-04, expedido pela SSP/BA e do CPF n.º 677.775.465-20, devidamente autorizada pelo Decreto Simples, publicado no DOE de 09/09/2023, em conjunto denominados **PARTÍCIPIES**, separadamente, **CONCEDENTE**, **CONVENIENTE** e **INTERVENIENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante no processo n.º 027.1448.2023.0003679-07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, da Lei Estadual n.º 9.433, de 01/03/05, e do Decreto Estadual n.º 9.266, de 14/12/04, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o **CONCEDENTE**, o **CONVENIENTE** e o **INTERVENIENTE**, conforme Plano de Trabalho constante do processo n.º 027.1448.2023.0003679-07, documento SEI n.º 00079804665, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito (Anexo I), para a execução do apoio técnico institucional do **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE**, através do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), visando à organização dos órgãos ambientais e dos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município participe, de forma a capacitá-los a exercer as ações municipais previstas na Lei Complementar n.º 140/2011.

Parágrafo Único. O presente convênio compreende a promoção do fortalecimento da gestão ambiental nos municípios consorciados: Canápolis, , Coribe, Correntina, Jaborandi, Feira da Mata, Santana, Santa Maria da Vitória, São Félix do Coribe e Serra Dourada, com ênfase nas atividades de licenciamento e fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio, no valor total de **R\$343.643,52 (trezentos e quarenta e três mil, seiscientos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, serão custeados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, conforme a seguir discriminado:

I - CONCEDENTE: R\$312.403,20 (trezentos e doze mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), por meio da seguinte dotação orçamentária:



	UNIDADE GESTORA	FONTE	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO	27.101.0003	109	1.704.109.000000.00.00.00	18.541.310.7692	3.3.70.41.000 3.3.90.14.000
DENOMINAÇÃO	Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental - SPA.	Recurso do Tesouro - royalties		Apoio a Município na Gestão Ambiental Compartilhada	

II - CONVENIENTE: R\$31.240,32 (trinta e um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), relativos à sua contrapartida financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENIENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, conforme projeto aprovado pelo **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENIENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado o pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado o trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio, nos termos do art. 171, II, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á em 03 (três) parcelas, que serão repassadas ao **CONVENIENTE** de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observado o seguinte:

a) a primeira parcela, no valor de **R\$112.403,20 (cento e doze mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos)** será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no cronograma de desembolso.

b) a segunda parcela, no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, e o parecer técnico do fiscal do Convênio, aprovando as metas/fases e/ou etapas previstas e que estão sendo realizadas, correspondente à primeira parcela, conforme Plano de Trabalho.

c) a terceira parcela, no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, será liberada de acordo com o cronograma de desembolso e aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela por parte da **CONCEDENTE**.

d) sendo a liberação de recursos em três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONVENIENTE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária



específica, vinculada ao convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se licitação pública ou, em sendo o caso, declarando-se a sua dispensa ou inexigibilidade, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas financeiras, auferidas na forma do Parágrafo Quarto desta Cláusula, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo Estado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especialmente quando:

1. não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
2. verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONVENIENTE** relativamente a outras cláusulas do convênio;
3. o **CONVENIENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTICIPANTES** se comprometem a:

I - CONCEDENTE:

1. transferir ao **CONVENIENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;
2. apoiar tecnicamente, no âmbito do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), os órgãos ambientais de cada município, bem como a equipe técnica do **CONVENIENTE** no que se refere às dúvidas em procedimentos de licenciamento ambiental, fiscalização ambiental e educação ambiental;
3. apoiar e orientar a realização das oficinas sobre política ambiental, gestão ambiental e educação ambiental destinadas aos conselhos municipais de meio ambiente;
4. capacitar a equipe do consórcio e dos municípios para exercer suas atividades, objeto deste convênio, por meio do Programa Formação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Formar), nas modalidades à distância ou presencial;
5. designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste convênio, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
6. exigir do **CONVENIENTE** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste convênio;
7. apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
8. providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
9. inscrever o **CONVENIENTE** como inadimplente no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 9.266/2004;
10. proceder à publicação resumida do instrumento de convênio e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo



legal.

II - INTERVENIENTE:

1. prestar apoio técnico qualificado necessário à execução do presente convênio, por meio de suporte à equipe técnica do CONVENIENTE, no que se refere às dúvidas referentes aos procedimentos de licenciamento ambiental, fiscalização ambiental e educação ambiental;
2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio, apoiando o CONCEDENTE nessas tarefas.

III - CONVENIENTE:

1. depositar em conta bancária específica, discriminada neste convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
2. movimentar os recursos relativos ao convênio, inclusive o valor correspondente a sua contrapartida, em conta bancária específica, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
3. utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos ao convênio, inclusive o valor correspondente a sua contrapartida, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
4. realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
5. prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste convênio;
6. apresentar relatórios trimestrais de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste convênio;
7. aplicar os recursos previstos neste convênio, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
8. realizar licitação pública ou, em sendo o caso, declarar a sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação aplicável, para aquisição de bens e serviços necessários à execução do convênio, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
9. assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
10. assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
11. promover discussões para o aprimoramento da legislação ambiental dos municípios, no que se refere, principalmente, aos procedimentos de fiscalização e licenciamento ambiental;
12. realizar seleção pública e contratar técnicos com formação de nível superior para as atividades inerentes ao GAC, primando pela diversidade de formação entre os profissionais, e garantindo, para o licenciamento ambiental, profissionais que possam analisar o meio físico, químico, biológico e social de maneira integrada, com utilização do Edital constante do Anexo II (doc. SEI n.º 00078567604);
13. disponibilizar estrutura física e equipamentos para execução dos trabalhos;
14. garantir que cada Município consorciado possua em seu quadro, ao menos, um servidor responsável pela emissão das respectivas licenças ambientais e pelos autos de infração;
15. elaborar o Plano de Fiscalização Ambiental dos empreendimentos nos Municípios;
16. organizar, em parceria com cada município, evento com uso de metodologias participativas para os membros de conselhos municipais de meio ambiente, cujos temas contemplem a política de meio ambiente, gestão ambiental e educação ambiental;
17. ressarcir ao CONCEDENTE eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
18. fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria do



Meio Ambiente do Estado da Bahia”.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar sua correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, a cargo do **CONCEDENTE**, serão executados pelos Gestores da Parceria, designados por Portaria, publicada pela SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **CONCEDENTE** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos e, ainda, no caso de objeto intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos ou outros assemelhados, deverão mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo ao **CONCEDENTE** a manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos no Parágrafo Quarto desta Cláusula, para a verificação da execução do convênio e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONCEDENTE** com apoio do **INTERVENIENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **CONVENIENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE** prestações de contas de todos os recursos recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes, e conterá o seguintes documentos:

1. ofício de encaminhamento;
2. cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;



3. cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Estado responsável pelo repasse de recursos;
4. relatório de execução físico-financeira;
5. relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
6. demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
7. conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica relativo ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial até o último pagamento;
8. cópia dos processos de licitação ou, em sendo o caso, daqueles em que declarada a sua dispensa ou inexigibilidade, relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
9. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

1. ofício de encaminhamento;
2. cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
3. cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Estado responsável pelo repasse de recursos;
4. relatório de execução físico-financeira;
5. relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
6. demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
7. conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, correspondente a todo o período de vigência do convênio;
8. cópia dos processos de licitação ou, em sendo o caso, daqueles em que declarada a sua dispensa ou inexigibilidade, correspondente a todo o período de vigência do Convênio;
9. cópia dos processos de licitação ou, do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, para as entidades públicas, ou a comprovação de atendimento aos princípios de economicidade e eficiência, mediante cotação de preço dos bens e serviços adquiridos, demonstrando e justificando, expressamente a opção utilizada, para as entidades privadas;
10. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
11. comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os comprovantes de pagamento referidos nas alíneas "e" e/ou "5" dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

1. nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
2. nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e



CPF, além da indicação do endereço de sua residência, número de telefone para contato e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS;

3. nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, deverão ser anexadas a folha de pagamento e as guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

4. nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os documentos referidos no Parágrafo Terceiro desta cláusula poderão ser juntados às prestações de contas parcial e final em cópia, devendo os originais respectivos conter a indicação precisa do instrumento a que se referem e permanecer arquivados até 05 (cinco) anos após o fim do exercício de término de sua vigência, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - O relatório de execução físico-financeiro, referido nas alíneas "d" e / ou "4" dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula, deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos ou outros assemelhados, o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" e/ou "6" dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO OITAVO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON.

PARÁGRAFO NONO - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O convênio poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - Extinto o convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **CONCEDENTE** na forma do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio, a contar da data de sua assinatura, será de **28 (vinte e oito) meses**, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo eventual atraso por parte do **CONCEDENTE** na liberação dos recursos previstos na Cláusula Terceira, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, os **PARTÍCIPES** desde já anuem quanto à prorrogação automática deste convênio, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pelo **CONVENENTE** com recursos financeiros custeados pelo **CONCEDENTE** com vistas à execução deste convênio não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, o **CONVENENTE** deverá apresentar, durante todo o prazo do convênio, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao **CONCEDENTE** ao final do convênio, podendo ser cedidos ou doados ao **CONVENENTE**, observada a legislação pertinente, quando, após a



consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **CONCEDENTE**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa do **CONVENIENTE** e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, ____ de ____ de 2023.

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA

MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS

DIRETORA GERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO

PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC

TESTEMUNHAS





Documento assinado eletronicamente por **Simone Santos Anastácio Gonçalves**, **Coordenadora Técnica**, em 29/11/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Cardoso**, **Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amelia de Coni e Moura Mattos Lins**, **Diretor(a) Geral**, em 29/11/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Mauricio Rebouças Ferraro**, **Chefe de Gabinete**, em 29/11/2023, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00079854397** e o código CRC **94F9BF26**.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

CAR/AJU

Convênio nº

001/2022

0000 5



Processo: 20243-22 - Doc: 77 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 03/08/2022 08:07:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85c52efb-8294-446c-98ef-7abe40c8e688

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE.

Termo de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede nesta Capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 250 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - **WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS**, carteira de identidade nº 2.725.610-37, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 355.114.945-34, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental s/n de 16/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 17/01/2015, doravante denominada simplesmente **CAR**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**, com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada por seu Titular - **JOSIAS GOMES DA SILVA**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/n de 11/03/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 12/03/2019, doravante denominada simplesmente **SDR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.122.475/0001-28, estabelecida na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n, Centro Comodo, no município de São Félix do Coribe, neste ato representada por seu Presidente – **MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**, carteira de identidade nº 912707828, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 021.272.047-35, em conjunto **PARTÍCIPIES** e separadamente **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, da Lei Estadual nº. 9.433, de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº. 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** visando a promover o aumento de renda de 720 (setecentos e vinte) agricultores e agricultoras familiares de diversas comunidades rurais, distribuídas em 08 (oito) municípios do Território Bacia do Rio Corrente, para o fortalecimento das cadeias produtivas do leite, da mandioca, do café, do





cacau, da galinha caipira – produção de ovos, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, o qual aceito pelos **PARTÍCIPIES** passa a integrar este Convênio como se aqui estivesse literalmente transcrito.

0000 6

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- promover o repasse dos recursos financeiros para a **CONVENIENTE**, previsto na Clausula Terceira, correspondente e consentâneo com o respectivo Plano de Trabalho e cronograma de desembolso de despesas;
- receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre as prestações de contas apresentadas pela **CONVENIENTE**;
- promover, através de um técnico da CAR/SEDE ou de uma unidade CAR/REGIONAL o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, devendo exercer tais atividades por meio de relatórios, inspeções, visitas e constatação formal da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços previstos neste Convênio;
- publicar o extrato do convênio no DOE em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura;
- registrar a **CONVENIENTE** no SICON como suspensa pela administração, por motivo de inadimplência, quanto comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio;

II – CONVENIENTE

- executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos e aplicar os recursos financeiros repassados pelo Estado da Bahia/CAR exclusivamente no seu cumprimento;
- abrir conta específica vinculada ao presente Convênio para movimentação dos recursos financeiros, incluído a contrapartida em moeda corrente (quando houver), e manter contabilidade própria dos recursos, executando, todos os registros contábeis decorrentes;
- aplicar os recursos em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços de bens e serviços a serem adquiridos, no mínimo em 03 (três) fornecedores, devendo o conveniente, ainda, apresentar a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, e a comprovação do recebimento do produto ou serviço;
- responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais correspondentes da realização do objeto do presente Convênio;
- não efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros a execução total do objeto deste Convênio;
- não será permitido, sob nenhuma hipótese, efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros, com a mesma natureza jurídica do **CONVENIENTE**, a execução do objeto deste Convênio;
- fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais de vigilância e controle sanitário;
- permitir livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO DA BAHIA/CAR e dos órgãos de auditoria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e



indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;

- i. prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma da Clausula Sexta;
- j. computar a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- k. restituir os recursos recebidos e não aplicados, parcial ou totalmente, no objeto do Convênio, utilizados em finalidade diversa da prevista ou quando não houver prestado contas;
- l. restituir até a data de prestação de contas os saldos de recursos não aplicados no objeto do Convênio, inclusive as aplicações financeiras;
- m. encaminhar ao ESTADO DA BAHIA/CAR, periodicamente, relatórios de desempenho das atividades executadas;
- n. assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atraso no pagamento;
- o. fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do Convênio, com identificação completa acompanhada das respectivas cópias das Notas Fiscais de aquisições, emitidas em nome da **CONVENIENTE**, quando houver;
- p. Convênio destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR / COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando os objetivos sociais deste Convênio e a destinação dos recursos e visando promover o acompanhamento da sua aplicação, a **CONVENIENTE**, neste ato, irrevogável e irretratavelmente, autoriza a **CONCEDENTE**, através de quaisquer de seus empregados, nominalmente constituídos pelo Diretor Executivo, a obter diretamente da instituição financeira onde forem depositados tais recursos, a movimentação da aludida conta corrente e/ou investimentos, mediante solicitação direta ao Banco, que, desde logo, também fica autorizado a fornecer o que for requerido, especialmente, extratos, saldos, cópias de cheques ou outros documentos de crédito ou débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica definido o endereço eletrônico (e-mail) institucional da Conveniente: **antonio.cibarc@gmail.com** para envio de notificações, providências e solicitações relativas ao objeto conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para a execução deste Convênio é de **R\$ 2.271.139,04** (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e trinta e nove reais e quatro centavos), sendo **R\$ 2.142.584,00** (dois milhões, cento e quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) referente à contribuição da **CONCEDENTE** e **R\$ 128.555,04** (cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) referente à contrapartida da **CONVENIENTE**, que serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento



Processo: 20243e22 - Doc: 77 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 03/08/2022 08:07:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85c52efb-8294-4a6c-98ef-7abc40c8e688



do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENIENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovada pela **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONVENIENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE** previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado e, serão disponibilizados à **CONVENIENTE** de forma gradativa e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para atender as despesas decorrentes deste Convênio provêm do **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO**. Fontes: **100 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO**, **128 – RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA – FUNCEP e/ou 300 – FONTE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADO DO TESOIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira parcela será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO – a segunda parcela será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pela **CONCEDENTE**, e assim sucessivamente.



Processo: 20243e22 - Doc. 77 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 03/08/2022 08:07:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85c52eb-8294-4d6c-98ef-7abe40c8e688

0000 8





Processo: 20243e22 - Doc: 77 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 03/08/2022 08:07:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85c52efb-8294-446c-98ef-7abc40c8e688

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENIENTE movimentará os recursos previstos nesta cláusula, inclusive a contrapartida em moeda corrente (quando houver), em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, onde ficará depositado o valor correspondente à participação financeira da **CONCEDENTE**, que só será transferido para a conta corrente específica sob autorização expressa da **CONCEDENTE** ao agente financeiro, de acordo com o andamento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira. Para tal, deverá ser firmado o respectivo Termo de Adesão junto ao agente financeiro, cujo modelo está anexo ao presente Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a contrapartida for disponibilizada pela **CONVENIENTE** como trabalho voluntário, bens patrimoniais imobilizados, móveis, semoventes, máquinas, equipamentos ou ainda serviços técnicos e administrativos, deverá constar da prestação de contas em formulários declaratório, valorada a preço de mercado, com a chancela do técnico responsável da CAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante licitação dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade da **CONVENIENTE** por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO OITAVO – As receitas financeiras, auferidas na forma das alíneas “l” e “n”, item II, da Cláusula Segunda, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sexta, mediante autorização da CAR.

PARÁGRAFO NONO – Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**

PARÁGRAFO DÉCIMO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENIENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





A **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

000010

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a cargo da **CONCEDENTE** serão executadas pelo Gestor **GILMAR BOMFIM SANTOS**, matrícula: **910271**, e Fiscal **MIGUEL ANGELO ALVES**, matrícula: **910359**, designados pela CAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta Cláusula Quinta dos quadros da **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **CONVENIENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, em conformidade com modelos de formulários e as instruções a serem repassados pela **CONCEDENTE**, atendendo ao Decreto Estadual 9.266/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrerem em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante

dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a





CONVENIENTE será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO QUARTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da **CONVENIENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENIENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a **CONVENIENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:





Processo: 20243e22 - Doc: 77 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 03/08/2022 08:07:55
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85c52e1b-8294-446c-98ef-7abc40c8e688

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à **CONCEDENTE** na forma do disposto no parágrafo nono da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL

A **CONVENIENTE** se responsabilizará por todo pessoal que, a qualquer título, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, pessoal que lhe será diretamente subordinado e vinculado, e que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o ESTADO DA BAHIA/SDR/CAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação do recurso, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do Capítulo V, artigo 10º do Decreto Estadual nº. 9266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO





Processo: 20243e22 - Doc. 77 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 03/08/2022 08:07:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85c52efb-8294-4a6c-98ef-7abe408e688

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, salvo interesse da Administração em demandar no domicílio da **CONVENIENTE**.

000013

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Souza Emerenciano, Usuário Externo**, em 04/02/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Newton ODwyer Filho, Chefe de Assessoria**, em 04/02/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Josias Gomes Da Silva, Secretário de Estado**, em 07/02/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Jose Vasconcelos Dias, Diretor Executivo**, em 08/02/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00041118818** e o código CRC **B97C5EC1**.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
Coordenação de Projeto de Fomento à Produção - CAR/COPROJESP/FOMPRO

000014

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO		FOLHA: 1/3			
1- DADOS CADASTRAIS					
Orgão / Entidade Proponente: Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC		CNPJ: 15.122.475/0001-28			
Endereço: RUA GERULINO ALVES PERREIRA, BAIRRO BELA VISTA, CEP: 47.665-000, SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA					
Cidade: São Félix do Coribe - Ba	UF: BA	CEP: 47.665-000	DDD / Telefone: 77 98167-9897		
Conta Corrente: 10.966-5	Banco: Banco do Brasil	Agência: 4174-2	End. Eletrônico: antonio.cibarc@gmail.com		
Nome do Responsável: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO	Praça de Pagamento: CPF: 021.272.047-25				
CI / Orgão Exp.: SSP-BA	Cargo: Presidente	Função: presidente	Matrícula: CEP: 47680000		
Endereço: RUA ATÍLIO LOPES, 120, CENTRO, COCOS BAHIA					
2 - OUTROS PARTICÍPEIS					
Nome:	CNPJ/CPF:	Endereço Eletrônico:			
Endereço:	CEP:				
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO					
Título do Projeto: Fortalecimento das Cadeias Produtivas do Leite, da Mandioca, da Galinha Caipira e acompanhamento Técnico no Território Bacia do Rio Corrente no âmbito da ação Parceria Mais Forte.		Período de Execução			
		Início: Mês 01	Término: Mês 12		
Objeto: Promover o aumento da renda dos 720 agricultores e agricultoras familiares de diversas comunidades rurais, distribuídas em oito municípios do território Bacia do Rio Corrente: Cocos, Coribe, Jaborandi, São Félix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Canápolis, Santana e Serra Dourada que fazem parte do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC para o fortalecimento das cadeias produtivas do Leite, da Mandioca, da Galinha Caipira - produção de ovos, no âmbito do Programa Parceria Mais Forte - Mais ATER.		Famílias Beneficiadas: 720			
Justificativa da proposição: Considerando a grande lacuna existente no território brasileiro quanto à assistência técnica voltada para agricultura familiar, e à presunção de um grande potencial de produção de forma equilibrada, a assistência técnica assume um papel chave no desenvolvimento rural do estado brasileiro. Dentre os principais aspectos que caracterizam esta ação como uma política pública estruturante, podemos citar: a oportunidade de acesso a recursos de investimento e custeio junto aos agentes financeiros, o desenvolvimento socioeconômico das localidades que abrigarão estes investimentos e o aumento da segurança alimentar. Além disso, a assistência técnica é uma política estratégica que permite, ao Estado e o município, o domínio de sua produção de modo organizado, permitindo o planejamento das ações no meio rural. O Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC, abrange atualmente 8 municípios que apresentam juntos um contingente de famílias que atendem ao perfil de agricultores(as) definido pela Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 (Agricultura Familiar), sendo que um dos principais entraves encontrado pelos municípios para prestar um serviço de Assistência Técnica de qualidade para essas famílias, está na restrita capacidade estrutural e orçamentária destes em atender um número muito grande de famílias, pois demanda um volume de recursos que na atualidade é impossível de ser mantido individualmente por cada um deles. Desta forma os recursos advindos deste convênio, ajudarão a ampliar e estruturar os planejamentos produtivos para mais famílias que ainda não dispõem dos mesmos, facilitando e ampliando a logística de acesso a bens, a regularidade de visitas às propriedades e com isto ampliando o alcance de políticas públicas de inclusão produtiva, a organização e estruturação das UPF, com melhoria dos processos de diversificação da produção, aumento da produtividade e segurança alimentar e nutricional das famílias, o acesso a mercados locais, territoriais, institucionais, aumentando a renda das famílias com a comercialização dos produtos da agricultura familiar e o fortalecimento da gestão, com preservação ambiental, disponibilização e inovações técnicas sustentáveis e adequadas aos agricultores e agricultoras. Para tal forma escolhidos 03(três) arranjos produtivos de destaque na região (a produção de leite, de mandioca e Galinha Caipira).					
PLANO DE TRABALHO		FOLHA: 2/3			
4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)					
METAS	ETAPA/META	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1 - Cadeia Produtiva do Leite	1.1	Resfriador de Leite Cap. 2000l	Und	16	Mês 01
	2.2	Maquina Forrageira com Reboque	Und	16	Mês 01
2 - Cadeia Produtiva da Mandioca	3.1	Análise química de solo completa (Macro e Micro nutrientes) 0 - 20 Cm	amostra	320	Mês 01
	3.2	Calcário corretivo de solo saco com 50Kg	Saco	6.400	Mês 01
3 - Cadeia Produtiva da Galinha Caipira	3.3	Kits de Irrigação de 1,0 há	Und	8	Mês 01
	5.2	Galinheiro Rustico	Und	80	Mês 01
	5.3	Ração e Medicamentos	kit	80	Mês 01
	5.4	Utensílios	kit	80	Mês 01
4 - Acompanhamento Técnico	4.1	Aquisição de Motos tipo Cross	Unidade	16	Mês 01





4.2	Aquisição de Tablet com gps integrado	Unidade	16	Mês 01	Mês 12
-----	---------------------------------------	---------	----	--------	--------

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)				
NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
	ASSISTENCIA TECNICA	R\$ 0,00		
	CAPACITAÇÃO - CURSO	R\$ 0,00		
	CUSTEIO	R\$ 345.600,00	R\$ 345.600,00	
	DIVULGAÇÃO	R\$ 0,00		
	EQUIPAMENTOS	R\$ 1.348.718,40	R\$ 1.348.718,40	
	GERENCIAMENTO	R\$ 0,00		
	MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 437.280,00	R\$ 437.280,00	
	PESSOAL - CONTRATAÇÃO DIRETA	R\$ 0,00		
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA*	R\$ 128.555,04		R\$ 128.555,04
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$ 10.985,60	R\$ 10.985,60	
	ASSESSORAMENTO	R\$ 0,00		
TOTAL GERAL		R\$ 2.271.139,04	R\$ 2.142.584,00	R\$ 128.555,04
*A contrapartida será em serviços economicamente mensuráveis, equivalentes aos salários brutos, sem encargos sociais dos técnicos das prefeituras municipais consorciadas que atuarão na implantação das ações e Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.				
PLANO DE TRABALHO				FOLHA: 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
CONCEDENTE						
Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Fortalecimento das Cadeias Produtivas do Leite, da Mandioca, da Galinha Caipira - produção de ovos e acompanhamento técnico.			R\$ 256.000,00			R\$ 256.000,00
	R\$ 437.865,60					
			R\$ 228.000,00			R\$ 228.000,00
Total	R\$ 690.584,00		R\$ 484.000,00			R\$ 484.000,00
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Fortalecimento das Cadeias Produtivas do Leite, da Mandioca, da Galinha Caipira - produção de ovos e acompanhamento técnico.		R\$ 256.000,00				
		R\$ 228.000,00				
Total		R\$ 484.000,00				
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Fortalecimento das Cadeias Produtivas do Leite, da Mandioca, da Galinha Caipira - produção de ovos e acompanhamento técnico.	R\$ 10.712,92	R\$ 10.712,92	R\$ 10.712,92	R\$ 10.712,92	R\$ 10.712,92	R\$ 10.712,92
Total						
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Fortalecimento das Cadeias Produtivas do Leite, da Mandioca, da Galinha Caipira - produção de ovos e acompanhamento técnico.	R\$ 10.712,92	R\$ 10.712,92	R\$ 10.712,92	R\$ 10.712,92	R\$ 10.712,92	R\$ 10.712,92
Total						

7 - DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à CAR – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, empresa pública ligada à SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural para os efeitos legais e sob penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.	
LOCAL E DATA	MARCELO DE SOUZA
EMERENCIANO	

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
APROVADO.	
LOCAL E DATA	WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS

ATIVIDADES		
ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES	INDICADORES FÍSICOS	CUSTOS(R\$1,00)





ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	DURAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PÚBLICO	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	Apoiar a Dinamização da Bovinocultura de Leite	Mês 01 a Mês 12	Municípios: Cocos, Coribe, Jaborandi, São Félix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Canápolis, Santana e Serra Dourada	360 Dias	Família	320	Agricultores Familiares	320	R\$ 48.000,00	R\$ 768.000,00
	SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS			UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL	
	1.1	Aquisição de Resfriador cap. 2000 litros			und	16	R\$ 22.000,00		R\$ 352.000,00	
	2.2	Aquisição do Maquina Forrageira com Reboque			und	16	R\$ 26.000,00		R\$ 416.000,00	
ATIVIDADES										
ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES				INDICADORES FÍSICOS				CUSTOS(R\$1,00)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	DURAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PÚBLICO	QUANT.	UNIT.	TOTAL
2	Apoiar a implantação do Sistema Produtivo da Mandioca	Mês 01 a Mês 12	Municípios: Cocos, Coribe, Jaborandi, São Félix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Canápolis, Santana e Serra Dourada	360 Dias	Família	320	Agricultores Familiares	320	R\$ 57.860,00	R\$ 437.865,60
	SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS			UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL	
	2.1	Kit de Irrigação de 1,0 há			und	8	R\$ 41.000,00		R\$ 328.000,00	
	2.2	Calcário			kg	6.400	R\$ 15,45		R\$ 98.880,00	
	2.3	Análise de solo			Und	320	R\$ 34,33		R\$ 10.985,60	
ATIVIDADES										
ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES				INDICADORES FÍSICOS				CUSTOS(R\$1,00)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	DURAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PÚBLICO	QUANT.	UNIT.	TOTAL
3	Apoiar a implantação do Projeto Criação de Galinha Caipira - Produção de Ovos	Mês 01 a Mês 12	Municípios: Cocos, Coribe, Jaborandi, São Félix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Canápolis, Santana e Serra Dourada	360 Dias	Família	80	Agricultores Familiares	80	R\$ 171.000,00	R\$ 684.000,00
	SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS			UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL	
	5.1	Aquisição de Pintinhos de 1 a 5 dias vacinados aptidão postura			und	8.000	R\$ 5,50		R\$ 44.000,00	
	5.2	Galinheiro rústico			und	80	R\$ 5.466,00		R\$ 437.280,00	
	5.3	Ração e medicamentos			kit	80	R\$ 2.004,00		R\$ 160.320,00	
	5.4	Utensílios			kit	80	R\$ 530,00		R\$ 42.400,00	
ATIVIDADES										
ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES				INDICADORES FÍSICOS				CUSTOS(R\$1,00)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	DURAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PÚBLICO	QUANT.	UNIT.	TOTAL
4	Acompanhamento Técnico dos Sistemas Produtivos	Mês 01 a Mês 12	Municípios: Cocos, Coribe, Jaborandi, São Félix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Canápolis, Santana e Serra Dourada	360 Dias	Família	720	Agricultores Familiares	720	351,00	R\$ 252.718,40
	SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS			UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL	
	4.1	Aquisição de Motos tipo Cross				16	R\$ 14.893,33		R\$ 238.293,28	
	4.2	Aquisição de Tablet com gps integrado				16	R\$ 901,57		R\$ 14.425,12	





Processo: 20243e22 - Doc. 77 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 03/08/2022 08:07:55
Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85c52efb-8294-466c-98ef-7abe40c8e688

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional									
Formulário de Declaração de Contrapartida									
Entidade: Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC									
CNPJ: 15.122.475/0001-28									
Município: São Félix do Coribe - Ba									
Convênio: Programa Parceria Mais Forte - Mais ATER									
Meta: Fortalecimento das Cadeias Produtivas do Leite, da Mandioca, da Galinha Caipira e Acompanhamento Técnico no âmbito da ação Parceria Mais Forte.									
Objeto do Projeto: Promover o aumento da renda dos 720 agricultores e agricultoras familiares de diversas comunidades rurais, distribuídas em oito municípios do território Bacia do Rio Corrente: Cocos, Coribe, Jaborandi, São Félix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Canápolis, Santana, que fazem parte do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC para o fortalecimento das cadeias produtivas do Leite, da Mandioca, da Galinha Caipira - produção de ovos, no âmbito do Programa Parceria Mais Forte - Mais ATER.									
VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 128.555,04 (Cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)									
Declaro que o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC, dispõe dos recursos (em bens e serviços economicamente mensuráveis), equivalentes aos salários brutos, sem encargos sociais dos técnicos das prefeituras municipais consorciadas que atuam na implantação das ações e Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, necessários para compor a contrapartida ao repasse de recursos disponibilizados pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, Empresa Pública Vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, destinados custear as despesas para o Fortalecimento dos Sistemas Produtivos da Bovinocultura de Leite, Mandioca e Galinha Caipira. (nos municípios/comunidades do Estado da Bahia, o mesmo que se encontra no Plano de Trabalho). Declaro ainda que, na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, esta Instituição se compromete com sua integralização, durante a vigência do Convênio que vier a ser celebrado. , BA, de de 2021 MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Presidente do Consórcio									



Documento assinado eletronicamente por Marcelo de Souza Emerenciano, Usuário Externo, em 23/12/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00040838865 e o código CRC 704F9FBB.





Processo: 20243e22 - Doc. 77 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 03/08/2022 08:07:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85c52efb-8294-4a6c-98ef-7abe40c8e688

DESPACHO

ACOLHO AS JUSTIFICATIVAS DO DIRETOR, E DETERMINO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE PROCEDA A IMEDIATA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO, OUVINDO-SE O CONTADOR SOBRE A DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A ASSESSORIA JURÍDICA DURANTE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, 11 DE MAIO DE 2022.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
PRESIDENTE DO CIBARC

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9A2-63C3-3560-704C-0962> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A9A2-63C3-3560-704C-0962



Hash do Documento

1b84d20cf85cddbdf4f7457e209f96785b4db1955be13860b6465d4ab94e6cbd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/01/2024 17:16 UTC-03:00